

Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer técnico jurídico de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 006/2021.

## I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica.

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 006/2021, que visa que visa a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação dos postos de saúde da zona urbana e rural do Município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, , conforme projeto básico e seus anexos. O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

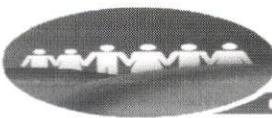
Em síntese é o relatório.

## II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela. Desta feita, passemos a analisar todo o procedimento:

Consta inicialmente o projeto básico, norteador do ordenador de despesa. Existe comprovação de dotação orçamentária, para fazer face a despesa do objeto da presente Tomada de Preço.



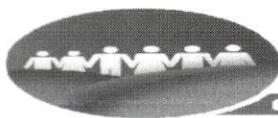
Foi juntado nos autos autorização do ordenador de despesa cumprindo o que rege o Art 38 da Lei 8.666/93. Foi ainda anexado aos autos o decreto de nomeação da Comissão de Licitação. A minuta do Edital foi provada por esta assessoria, contendo nos autos o parecer.

As publicações foram feitas no jornal de grande circulação, no diário do município, no diário oficial do Estado, no portal da transparência, respeitando o prazo de 15 dias antes do recebimento da proposta em atenção ao disposto no § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

No dia 26 de NOVEMBRO de 2021, às 08:30 foi aberta à sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, ocorrendo com a presença das empresas: W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, A M DOS SANTOS NETO-ME, CONSTRUTORA COELHO TEIXEIRA LTDA, R N DA S SOUSA & CIA LTDA, R N DA S SOUSA & CIA LTDA, RIO NEVES LOCAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Foi solicitado da licitante o envelope com os documentos de habilitação, que foram devidamente analisados pela Comissão Permanente de Licitação. Verificou-se que a empresa W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA não apresentou certidão de falência e concordata e a empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA deixou de apresentar a certidão negativa de débitos estaduais, razão pela qual ambas empresas inabilitadas. As demais empresas habilitadas.

Passou-se a fase de análise e julgamento da proposta, tendo o presidente da CPL levado a proposta para análise do engenheiro do município, o Sr Wilton Cardoso da Silva Jorge, que aprovou as propostas das empresas pois haja vista a proposta apresentadas de acordo com o projeto básico, portanto foram classificadas as seguintes empresas para os itens abaixo:



EMPRESA	ITEM	TOTAL
RIO NEVES LOCAÇÃO E SERVIÇOS CONSTRUÇÕES EIRELI	04,07	R\$285.106,71( DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL CENTO E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)
CONSTRUTORA COELHO TEIXEIRA LTDA	01,02	R\$ 295.726,92( DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
R N DAS S SOUSA & CIA LTDA	03,05	R\$ 237.733,18( DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
A M DOS SANTOS NETO-ME	06,08	R\$ 231.073,54( DUZENTOS E TRINTA E UM MIL SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)



*Fls 06/21  
2662  
A*

Após finalização do procedimento foi dirigido a esta assessoria pedido de parecer final.

### III- DO PARECER

O julgamento atentou-se às regras da Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de Licitação após análise habilitou e certificou que as empresas A M DOS SANTOS NETO-ME, CONSTRUTRORA COELHO TEIXEIRA LTDA, R N DA S SOUSA & CIA LTDA, R N DA S SOUSA & CIA LTDA, RIO NEVES LOCAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pois preencheram os requisitos previstos no edital de licitação Tomada de Preço nº 006/2021, ocorrendo que os preço ofertados encontram-se em conformidade com os preços correntes no mercado.

Da análise verificou-se, que foram obedecidos os requisitos da Lei nº 8.666/93, a proposta atende aos requisitos do edital além de ser vantajosa para administração

### IV- CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a lei que a rege, esta assessoria opina pela homologação da presente Tomada de Preço.

S.M.J, é o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 29 de novembro de 2021.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira  
Assessora Jurídica  
OAB/MA 16.157-A

*RE*  
Renata Eugênia C. Sousa Nogueira  
Assessor Jurídico  
Decreto N° 017/2021